



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
Secretaria dos Conselhos



RESOLUÇÃO Nº 006/2011 – CONSUNI

Aprova o Provimento nº 018/2011-GR, o qual extingue as bolsas de estudo conferidas aos alunos das Unidades Descentralizadas da URCA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta IES e, tendo em vista o que deliberou este Conselho na sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de setembro de 2011,

CONSIDERANDO que a matéria foi aprovada pelo Provimento nº 018/2011-GR e necessidade de ser apreciado;

CONSIDERANDO a decisão do Pleno do Tribunal de Contas do Estado, em sessão realizada em 15 de março de 2011, por meio do Acórdão 0033/2011, determinando a suspensão do pagamento de bolsas de estudo deferidas aos alunos dos cursos de graduação das Unidades Descentralizadas de Iguatu e de Campos Sales desta IES a partir do término do semestre letivo 2011.1;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação por parte desta Universidade para concessão das mencionadas bolsas;

CONSIDERANDO o conteúdo de Certificado nº 020/2011, da 5ª Inspeção do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atividades das Unidades Descentralizadas aos princípios formadores da Administração Pública e a integração de suas atividades à estrutura e funcionamento da URCA;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuação dos serviços prestados nas Unidades Descentralizadas da URCA, com adoção de medidas de urgência visando garantir a não paralização destes serviços,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam extintas as bolsas de estudo conferidas aos alunos das Unidades Descentralizadas da URCA, através das quais se financiava a execução financeira dos cursos existentes nas referidas Unidades, a partir do início do segundo semestre letivo, 2011.2.

Art. 2º - Serão executadas diretamente pela URCA todas as despesas com os custos da manutenção



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA

Secretaria dos Conselhos



das Unidades Descentralizadas, tais como pagamento de aluguéis, telefone, água, material didático e de expediente, transporte e outras despesas congêneres.

Parágrafo Único – Correrão à conta das dotações orçamentárias, já existentes, os recursos necessários ao custeio referido no *caput* deste artigo e dentro dos limites financeiros do custeio finalístico da URCA, em cujo rateio estão contempladas as Unidades Descentralizadas.

Art. 3º – Fica autorizada a PRODUN a contratar todo o pessoal técnico-administrativo, de serviços gerais e de vigilância, necessário ao regular funcionamento das Unidades Descentralizadas. A contratação deverá ser feita por empresa de terceirização de mão de obra que tenha contrato administrativo celebrado com a URCA e em vigência de prazo, até o limite legalmente permitido para ampliação do objeto da contratação, na forma já previamente estabelecida em regular processo de licitação e respectivo contrato administrativo.

Art. 4º – Fica estabelecido que a contratação de professores para atender as específicas necessidades das Unidades Descentralizadas, deverá se dar mediante provimento em cargos efetivos, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, observado-se a disponibilidade de cargos de professor criados de acordo com a lei que vier a ser aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, lei esta da iniciativa exclusiva do Governador do Estado do Ceará.

§ 1º – Até a aprovação da Lei mencionada no *caput* deste artigo e o efetivo provimento dos cargos, fica autorizada a URCA a realizar convênio com a finalidade de atender à premente necessidade de continuidade dos serviços das Unidades Descentralizadas, cujo objeto precípua será a contratação de professores, nos termos da Lei Estadual nº 14.889, de 25 de março de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 29 de março de 2011.

§ 2º – Mesmo diante de convênio, a contratação dos professores de que trata o parágrafo antecedente deverá ser precedida de seleção pública simplificada, que atenda aos princípios norteadores da administração pública, muito especialmente o da isonomia.

§ 3º – Não serão contratados os professores aprovados na seleção de que trata o parágrafo anterior que estejam impedidos, seja pela Constituição Federal, seja por legislação ordinária, mesmo que por força de excesso de carga horária ou incompatibilidade de horário, de cumular cargos, empregos ou funções públicas (art. 37, XVI da CF), especialmente aqueles que recebam gratificação de Dedicação Exclusiva por quaisquer dos poderes ou entes da administração pública direta ou indireta.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Conselhos Superiores da URCA, 13 de setembro de 2011.

ANTONIA OTONITE DE OLIVEIRA CORTEZ
Reitora/Presidente